



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1445/2021

Altera a Lei nº 689/2012, que instituiu o Diário Municipal Eletrônico do Município de Siqueira Campos – Paraná, como órgão oficial de publicação e divulgação de seus atos, substituindo parcialmente a mídia impressa e implantando a modalidade de assinatura por certificado digital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Diário Oficial Eletrônico no Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, como órgão oficial para publicação legal e divulgação de seus atos processuais e administrativos.

Art. 2º A mídia impressa prevista no Inc. II, do § 2º da Lei nº 689/2012, deste Município, será utilizada para a para os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas.

§ 1º - Compreendem-se como atos administrativos para efeito do *caput* deste artigo, aqueles que impliquem em:

I – Aquisições e locações de bens móveis e imóveis;

II - Doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;

III – Atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;

IV – Atos relacionados à gestão fiscal.

§ 2º - A escolha do veículo para publicação em mídia impressa será feita mediante procedimento licitatório que propicie a participação de jornais de comprovada circulação no Município e região em que se situe.

§ 3º - Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Siqueira Campos, substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado em endereço eletrônico a junto à rede mundial de computadores – Internet, sendo de consulta gratuita aos interessados, independente de prévio cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

§ 1º - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização;

§ 2º - A implementação do Diário Oficial Municipal Eletrônico do Município de Siqueira Campos – PR, será regulamentada por ato do Prefeito Municipal mediante Decreto, dando-lhe ampla divulgação;

§ 3º - Cada edição do Diário Oficial Municipal Eletrônico, conterà obrigatoriamente em sua primeira página:

I - O Brasão do Município;

II - O título Diário Oficial Municipal Eletrônico;

III - A Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico;

IV - A data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

§ 4º - O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deverá observar o seguinte:

I – As publicações deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 02 (duas) edições semanais;

II – O prazo, de que se trata o item I deste parágrafo, será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Municipal Eletrônico do Município de Siqueira Campos tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema;

III - Quando as edições coincidirem com dias de feriados ou recessos administrativos a publicação efetivar-se-á na data imediatamente anterior;

IV – A data constante no Diário Oficial Municipal Eletrônico, é a data de sua disponibilização;

V – O primeiro dia útil seguinte a data de disponibilização do Diário Oficial do Município, será considerado como data de publicação;

VI – A contagem de prazos terá início na data considerada como de publicação.

Art. 4º - Competirá ao Prefeito Municipal designar os servidores responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Públicos, Secretarias e Autarquia do Município e caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelas matérias do Legislativo municipal.

Parágrafo único – O Município poderá se utilizar de empresa especializada para a implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico, cuja contratação será realizada através de procedimento licitatório ou dispensa deste se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 5º- A responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico, é inteiramente do órgão que o produziu.

Art. 6º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Municipal Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas para as publicações oficiais.

Art. 8º- As edições Diário Oficial Municipal Eletrônico, atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Parágrafo único – As publicações do Diário Oficial Municipal Eletrônico, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada em nome do Município de Siqueira Campos – Paraná.

Art. 9º - Enquanto não regulamentada esta Lei, serão validas as publicações conforme Lei Anterior.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 23 de março de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal